

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
Área Especial Entre Quadras 41/42-Centro Fone: (061)6261262 CEP. 72.900-000
CGC-MF: 00.097.857/0001-71

Lei nº 329/97

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Santo Antônio do Descoberto-
GO, para o Exercício Financeiro de 1998”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO-ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do Artigo 22 da lei nº 4320/64 de
17/03/64, e dos Parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo (165 (C.F) do Art. 110, Parágrafos 5º,
6º, 7º e 8º da Constituição Estadual, aprovo, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Santo
Antônio do Descoberto-GO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento - programa do Município de Santo Antônio do
Descoberto, Estado de Goiás, para a vigência no Exercício de 1998, tem a Receita estimada
em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,
Rendas Transferências e Outras Receitas correntes e de Capital, em conformidade com a
Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1.1- Receitas segundo as fontes de recursos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.890.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.775.000,00
RECEITA DE CONSTRUÇÕES	R\$ 80.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.640.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 425.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 22.020.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 550.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 21.430.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas no
Anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
Área Especial Entre Quadras 41/42-Centro Fone: (061)6261262 CEP. 72.900-000
CGC-MF: 00.097.857/0001-71

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO R\$ 720.000,00

PODER JUDICIÁRIO

JUDICIÁRIO R\$ 14.200,00

PODER EXECUTIVO

03- SEC. ADM. E FINANÇAS	R\$ 1.332.800,00
04- AGRIC. E MEIO AMBIENTE	R\$ 39.000,00
08- EDUC. E CULT. DESP. E LAZER	R\$ 2.086.300,00
10- VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA	R\$ 23.596.500,00
11- IND. E COMÉRCIO	R\$ 26.000,00
13- SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	R\$ 1.691.400,00
15- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 492.800,00

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das Despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas e encargos, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, de 17/03/64;

II - Atender a programas financiados a conta de Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I, do Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, de 17/03/64;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no Item III, do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, de 17/03/64.

Art. 5º - Durante a execução Orçamentaria o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para operações de créditos, pôr antecipação da Receita, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO-GO, aos dias 21 de novembro de 1.997.**

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro Fone: (061)6261262

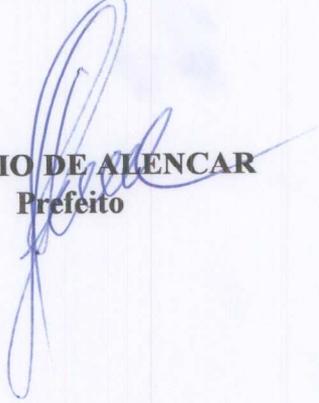
CGC-MF:00.097.857/0001/71

000398

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO-GO, aos dias 21 de novembro de 1.997.**


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito